

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO nº 1/2025
PROCESSO nº 34954/2025

O Município de Araçoiaba da Serra torna público que realizará procedimento de pré-qualificação de empresas que reúnam condições de habilitação técnica para participar de futura licitação destinada à contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte de resíduos sólidos domiciliares com monitoramento e rastreamento de frota, instalação, manutenção e higienização de contêineres subterrâneos de 5.000 litros com monitoramento eletrônico de volume, disposição final em aterro sanitário e implantação e operação de ecopontos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 2.986, de 24 de julho de 2025, que conferiu nova redação ao Decreto Municipal nº 2.723, de 19 de outubro de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

INFORMAÇÕES GERAIS

Modalidade e forma: pré-qualificação eletrônica.

Recebimento dos documentos: os documentos poderão ser entregues a partir da data de publicação deste edital e até o dia **31/10/2025**, ficando desde já designado a data de sessão de análise dos documentos de habilitação para o dia **03/11/2025**.

Apresentação dos documentos: os documentos deverão ser apresentados exclusivamente através da plataforma FLOWDOCS, disponível no site da Prefeitura de Araçoiaba da Serra, conforme orientações constantes neste edital (item 7).

Participação de consórcio: sim, até 2 (duas) empresas consorciadas.

Local de divulgação do Decreto Municipal nº 2.986, de 24 de julho de 2025: tal decreto poderá ser consultados por meio eletrônico no sítio www.aracoiaba.sp.gov.br, abas → MAIS SERVIÇOS → LEGISLAÇÃO MUNICIPAL → PESQUISA AVANÇADA → NÚMERO (2986) → ANO (2025) → TIPO DE ATO (Decreto) → PESQUISAR. O mesmo procedimento deverá ser observado para consulta ao Decreto nº 2.723/2023, caso necessário.

Pedidos de esclarecimentos e impugnações: os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser direcionados e serão respondidos e disponibilizados exclusivamente através da plataforma FLOWDOCS, disponível no site da Prefeitura de Araçoiaba da Serra, conforme orientações constantes neste edital (item 7).

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a realização do procedimento de pré-qualificação subjetiva, destinado a avaliar previamente os interessados que pretendam participar de futura licitação para prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte de resíduos sólidos domiciliares com monitoramento e rastreamento de frota, instalação, manutenção e higienização de contêineres subterrâneos de 5.000 litros com monitoramento eletrônico de volume, disposição final em aterro sanitário e implantação e operação de ecopontos, nos termos dos arts. 80 e 6º, incisos XXXVIII e XLI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2. Na modalidade subjetiva com abrangência total, serão analisados os seguintes aspectos:

a) experiência comprovada: documentação que comprove experiência relevante e compatível com o objeto da contratação;

b) qualificação técnica específica: demonstração de competências e habilidades técnicas específicas para o objeto da futura contratação; e

c) solidez financeira: comprovação de capacidade econômico-financeira compatível com o porte e complexidade do contrato.

1.3. Esses requisitos asseguram que os licitantes possuam todas as condições necessárias para a execução do contrato, oferecendo segurança à administração e promovendo a eficiência no processo de seleção de fornecedores. O procedimento de pré-qualificação subjetiva será realizado com inscrição temporária, estabelecendo um prazo específico para que os fornecedores interessados possam se inscrever e apresentar a documentação necessária para análise de suas qualificações.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A pré-qualificação encontra respaldo no art. 80 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 19-B e seguintes do Decreto Municipal nº 2.723, de 19 de outubro de 2023, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 2.986, de 24 de julho de 2025.

2.2. O procedimento de pré-qualificação é público e aberto à inscrição de qualquer interessado.

2.3. Nos termos do que dispõe o §10 do art. 80 da Lei 14.133/2021 e no art. 19-B do Decreto nº 2.723, de 19 de outubro de 2023, com a redação dada pelo Decreto nº 2.986, de 24 de julho de 2025, o Município de Araçoiaba da Serra poderá limitar a participação em

licitações vinculadas a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos apenas àqueles licitantes previamente pré-qualificados, caso em que constará expressamente em aviso prévio ao edital de licitação.

2.4. Para participar da futura licitação que terá como exigência a condição de pré-qualificação disposta neste procedimento auxiliar, as empresas interessadas deverão estar devidamente pré-qualificadas até a data de abertura da licitação.

2.5. O certificado não exige os pré-qualificados de atenderem às demais condições e exigências constantes nos respectivos editais de licitação pública.

2.6. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Pré-Qualificação designada através da Portaria nº 566/2025.

2.7. Após a publicação do edital de pré-qualificação, este poderá sofrer modificações em aspectos importantes, por intermédio de republicação, indicando a data de atualização do instrumento convocatório, de modo que todas as informações importantes e necessárias estejam consolidadas no documento.

2.8. O Município de Araçoiaba da Serra reserva-se o direito de revogar ou anular e cancelar a presente pré-qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa poderá solicitar à Comissão de Pré-Qualificação esclarecimentos e impugnar o presente edital de pré-qualificação através da plataforma FLOWDOCS disponível no site da Prefeitura de Araçoiaba da Serra, conforme orientações constantes neste edital (item 7).

3.2. A Comissão de Pré-Qualificação responderá à impugnação no prazo estabelecido no único do art. 164, motivadamente e, sendo acolhida, será publicado novo instrumento convocatório com os devidos ajustes da pré-qualificação. Caso já tenha havido a expedição de certificado de pré-qualificação, será avaliada atualização do mesmo.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do processo de pré-qualificação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da futura e eventual contratação.

4.2. Poderão participar desta pré-qualificação empresas, consórcios nacionais formados por até 2 (duas) empresas, ou estrangeiras, isoladamente.

4.3. A participação de empresas licitantes reunidas em consórcio será admitida desde que atendidas as exigências do art. 15 da Lei 14.133/2021.

4.4. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do interessado:

4.4.1. Agente público, nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

4.4.2. Entidade do terceiro setor, assim classificada como Organização da Sociedade Civil (OSC), atuando nessa condição;

4.4.3. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014, Tribunal de Contas da União, Plenário);

4.4.4. Que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Araçoiaba da Serra;

4.4.5. Que tenha sido declarado inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

4.4.6. Sociedade Cooperativa;

4.4.7. Que se enquadre nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente

público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6. O disposto na alínea "c" do item 4.4.7. aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

4.7. Como condição prévia ao exame da documentação de pré-qualificação da proponente, a Comissão de Pré-Qualificação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

4.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

4.8. Constatados impedimentos nas consultas realizadas nesses cadastros, a proponente será declarada inabilitada.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Qualificação jurídica

5.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a

cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

5.1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.1.5. Licença de operação do aterro sanitário em vigor, emitida pelos órgãos competentes, comprovando a correspondente capacidade de recebimento dos resíduos em características e quantitativos estimados no presente Termo de referência (TC-013995.989.22-5.).

5.1.6. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando cabível.

5.2. Qualificação fiscal, social e trabalhista

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2. Certidão Conjunta Negativa relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, com suas posteriores alterações;

5.2.3. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal;

5.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual;

5.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

5.2.6. Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela justiça do trabalho.

5.3. Qualificação econômico-financeira

5.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, "caput", inciso II);

5.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentado na forma da lei, sendo vedada a apresentação de balancetes ou balanço provisórios, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), e Índice de Endividamento (IE) igual ou menor que 0,5 (meio).

5.3.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5.3.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.3.2.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped.

5.3.2.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação a demonstração de possuir patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

5.3.3. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

5.4. Qualificação técnica-operacional

5.4.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA), em plena validade. As sociedades empresárias estrangeiras atenderão esta exigência por

meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

5.4.2. Atestado(s) de Responsabilidade Técnica profissional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectivos Certificado(s) de Acervo Técnico (CAT) expedido(s) pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA-CONFEA e/ou conselho competente), comprovando aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;

5.4.3. Atestado(s) de capacidade técnico operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde conste a empresa licitante como contratada, comprobatório(s) de sua aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação de, no mínimo, 50% do objeto pretendido. Entende-se como pertinente e compatível ao objeto da licitação os seguintes serviços:

a) Coleta manual e mecanizada e transporte dos resíduos sólidos domiciliares com monitoramento e rastreamento de frota, com quantitativo mínimo aceitável de 500 toneladas/mês, pelo prazo de 36 meses;

b) Instalação, manutenção e higienização de contêineres subterrâneos com capacidade de 5.000 litros, com monitoramento eletrônico de volume (6 unidades);

c) Operação de ecopontos; e

d) Disposição final em aterro sanitário, com quantitativo mínimo aceitável de 500 toneladas/mês. pelo prazo de 36 meses.

6. SOBRE OS CONSÓRCIOS

6.1. Será admitida a participação de consórcios formados por, no máximo, 2 (duas) empresas, conforme justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar e nos termos do art. 15, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. É vedada a participação de empresa consorciada na mesma licitação em mais de um consórcio ou de forma isolada, conforme art. 15, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Para participação em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021:

6.3.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que deverá conter, no mínimo:

- a) a denominação, sede, foro e prazo de duração do consórcio;
- b) a indicação da empresa-líder e de seu representante legal;
- c) a descrição pormenorizada do objeto do consórcio;
- d) a definição das responsabilidades de cada consorciado;
- e) o percentual de participação de cada empresa consorciada;
- f) as condições de substituição da empresa-líder e dos demais consorciados; e
- g) as regras de constituição e funcionamento da administração do consórcio.

6.3.2. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado, e para efeito de habilitação econômico-financeira o somatório dos valores de cada consorciado.

6.3.3. Responsabilização solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

6.4. A qualificação econômico-financeira para consórcios:

6.4.1. Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigido acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor individual exigido para a licitante individual, conforme art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.2. O acréscimo previsto no item anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, conforme art. 15, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A empresa líder:

6.5.1. A empresa líder do consórcio será responsável pela representação do consórcio perante a Administração e deverá:

- a) ser a única autorizada a receber instruções e a prestar esclarecimentos à Administração;
- b) ser responsável pela condução dos trabalhos do consórcio;
- c) atender às condições específicas de liderança técnica quando estabelecidas no edital.

6.6. A constituição do consórcio:

6.6.1. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 6.3.1., conforme dispõe o art. 15, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6.2. O prazo para constituição e registro do consórcio será de até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação do objeto, sob pena de decadência do direito à contratação.

6.7. A substituição de consorciado:

6.7.1. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato, conforme art. 15, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.8. As responsabilidades:

6.8.1. Os consorciados respondem solidariamente pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato.

6.8.2. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

7. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os interessados em participar do procedimento de pré-qualificação deverão encaminhar a documentação através do seguinte caminho:

- site www.aracoiaba.sp.gov.br
- aba EMPRESA
- Pré-Qualificação
- **Pré-Qualificação nº 1/2025**
 - **Estudo Técnico Preliminar**
 - **Termo de Referência**
 - **Apresentação dos documentos de habilitação (clikando aqui a plataforma abre o FlowDocs - Comissão)**

O interessado será direcionado para a plataforma FlowDocs, onde deverá cadastrar-se informando seu CNPJ, criando uma senha e clicando em SOLICITAR ACESSO.

Assim que a Divisão de Tecnologia da Informação liberar o acesso, o interessado receberá um e-mail com a aprovação do cadastro, na sequência deverá acessar a plataforma com seu CNPJ e senha, clicando em ENTRAR → Acesso Cidadão.

Feito isso, a plataforma criará automaticamente o processo administrativo de pré-qualificação, endereçado à Comissão, através do qual o interessado poderá encaminhar a documentação necessária através da aba "Assunto Licitações - Pré-Qualificação" (os documentos deverão ser encartados ao processo através da aba + ANEXAR).

Os pedidos de esclarecimento também devem ser formulados nessa mesma aba "Assunto", selecionando-se a opção "Licitações - Pedido de esclarecimento".

7.2. Os documentos poderão ser assinados eletronicamente ou não, mas somente poderão ser encaminhados pela plataforma FLOWDOCS no formato .pdf

7.3. Os documentos de pré-qualificação deverão ser apresentados na língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, com índice, paginadas, datadas e assinadas, e acompanhados do requerimento objeto do Anexo I, bem como da declaração objeto do Anexo II deste edital.

8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os documentos serão analisados pela Comissão de Pré-Qualificação no prazo de 10 (dez) dias úteis, que poderá determinar a correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

8.2. Após a apresentação de todos os documentos solicitados, a Comissão de Pré-Qualificação promoverá a análise e decidirá motivadamente sobre a qualificação ou não do interessado, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo.

8.3. Os procedimentos e os documentos de qualificação apresentados pelos fornecedores poderão ser consultados por qualquer pessoa.

9. RESULTADO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

9.1. Finalizada a análise pela Comissão de Pré-Qualificação, os resultados possíveis são:

a) **Fornecedor pré-qualificado:** o pretendente atende, de forma preliminar, as condições exigidas neste instrumento; ou

b) **Fornecedor não pré-qualificado:** o pretendente não atende, de forma preliminar, as condições determinadas neste edital.

9.2. O resultado será divulgado no Diário Oficial do Município.

9.3. Os licitantes que não forem pré-qualificados receberão essa informação, constando as exigências não atendidas.

9.4. A condição de pré-qualificado considera que o licitante possui os requisitos mínimos de habilitação para participar de eventual futura licitação para objeto pretendido pela Administração, mas não garante direito à contratação.

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1. O processo de pré-qualificação terá fase recursal única.

10.2. Os licitantes que desejarem recorrer do resultado da análise documental poderão interpor recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado, sob pena de preclusão.

10.3. O recurso deverá ser direcionado à Comissão de Pré-Qualificação e protocolizados através da plataforma FLOWDOCS disponível no site da Prefeitura de Araçoiaba da Serra, conforme orientações constantes neste edital (item 7).

10.4. Interposto recurso, ficam os demais fornecedores, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões.

10.5. O prazo para a apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso (três dias úteis) e terá início na data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso no Diário Oficial do Município.

10.6. Recebido o recurso, será observado o disposto no §2º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

10.7. A decisão final será publicado no Diário Oficial do Município, sem prejuízo da comunicação da recorrente através da plataforma FLOWDOCS.

10.8. Será assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O recurso deverá ser acompanhado de documentação comprobatória que demonstre a representatividade de quem o assinou.

10.10. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas do(s) ato(s) insuscetível(is) de aproveitamento.

11. A VALIDADE DO EDITAL E PRAZOS

11.1. Os interessados poderão, a qualquer tempo, apresentar a documentação exigida neste procedimento auxiliar.

11.2. A pré-qualificação terá validade de 1 (um) ano e poderá ser renovada sucessivas vezes, sempre vinculada aos critérios editalícios vigentes.

11.3. Caso ocorram atualizações no edital de pré-qualificação, os licitantes pré-qualificados, quando do momento da renovação, deverão atender aos dispositivos contidos no novo edital.

11.4. Os fornecedores já pré-qualificados serão informados quanto às atualizações do edital para que observem se atendem aos novos requisitos para manutenção da sua pré-qualificação.

12. EVENTUAL CONTRATAÇÃO

12.1. A eventual futura contratação ocorrerá por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, cujo critério de julgamento será menor preço global.

12.2. Somente poderão participar da futura licitação os licitantes pré-qualificados.

13. DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E CANCELAMENTO DO CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

13.1. Observado o disposto no art. 19-N do Decreto nº 2.723, de 2023, com a redação dada pelo Decreto nº 2.986, de 2025, poderá o Município de Araçoiaba da Serra:

a) cancelar o certificado de pré-qualificação nos casos de ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas no processo de pré-qualificação;

b) revogar o procedimento de pré-qualificação por motivo de conveniência e oportunidade, em virtude de fato superveniente devidamente comprovado; ou

c) anular o procedimento de pré-qualificação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

13.2. Na hipótese da alínea "a" I do item 13.1 deste edital, deverá ser instaurado processo administrativo de apuração de responsabilidade nos termos de regulamento específico.

13.3. A revogação ou anulação do procedimento de pré-qualificação, de que tratam as alíneas "b" e "c" do item 13.1 deste edital, deverá ser precedida de prévia manifestação dos

interessados e implicará o cancelamento automático de todos os certificados de pré-qualificação dele decorrentes.

13.4. Na hipótese prevista na alínea "a" do item 13.1 deste edital, fica assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, cabendo a apresentação de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da comunicação do cancelamento ao pré-qualificado.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Toda a comunicação oficial se dará através da plataforma FLOWDOCS, diretamente ao interessado, e ainda por publicação no Diário Oficial do Município.

14.2. Nenhuma indenização será devida aos fornecedores participantes pela apresentação de documentos relativos a este edital.

14.3. Será de responsabilidade dos fornecedores interessados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados.

14.4. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os participantes.

14.5. A participação neste procedimento auxiliar de licitação implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste edital.

14.6. Os fornecedores ficam cientes de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seus representantes legais, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

14.7. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, dirimir quaisquer questões oriundas deste edital, que de outra forma não forem solucionadas.

Araçoiaba da Serra, 30 de setembro de 2025.

José Carlos de Quevedo Junior

Prefeito

ANEXO I
REQUERIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

PRÉ-QUALIFICAÇÃO nº 01/2025
PROCESSO nº 34954/2025
PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA – SP

(.....nome da proponente.....), inscrita no CNPJ sob o nº (.....), estabelecida na cidade de (.....), na (.....endereço completo.....), neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (.....nome e qualificação completa do representante legal da proponente.....), vem através do presente apresentar seu pedido de pré-qualificação para participar de futura licitação destinada à contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte de resíduos sólidos domiciliares com monitoramento e rastreamento de frota, instalação, manutenção e higienização de contêineres subterrâneos de 5.000 litros com monitoramento eletrônico de volume, disposição final em aterro sanitário e implantação e operação de ecopontos, apresentando para tanto os documentos abaixo relacionados:

(.....relação dos documentos.....)

(.....local e data.....)

(.....nome e assinatura.....)

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO

PRÉ-QUALIFICAÇÃO nº 01/2025
PROCESSO nº 34954/2025
PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA – SP

(.....nome da proponente.....), inscrita no CNPJ sob o nº (.....), estabelecida na cidade de (.....), na (.....endereço completo.....), neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (.....nome e qualificação completa do representante legal da proponente.....), declara, sob as penas da Lei, que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

b) até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) a empresa interessada na pré-qualificação não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998);

d) a empresa interessada na pré-qualificação, declara que seus diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnicos, consultivo, deliberativo ou administrativo; ou sócios, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado junto ao município de Araçoiaba da Serra e que a empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados em lei.

(.....local e data.....)

(.....nome e assinatura.....)